

20 de fevereiro – Dia Mundial da Justiça Social

Em 20 de fevereiro, celebramos o Dia Mundial da Justiça Social, data instituída pela Organização das Nações Unidas com o propósito de reforçar a importância da promoção da igualdade, da inclusão, do trabalho digno e da garantia de direitos fundamentais para todos.

A justiça social é pilar essencial do Estado Democrático de Direito. Ela se concretiza por meio de políticas públicas eficazes, do acesso amplo à Justiça, do respeito às garantias individuais e coletivas e da redução das desigualdades sociais. No âmbito jurídico, nosso compromisso diário é contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e equilibrada, atuando com ética, responsabilidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

Neste Dia Mundial da Justiça Social, a AMBEP, por meio de sua Coordenação Jurídica, reafirma a importância da união, da solidariedade e do compromisso social como ferramentas essenciais para a construção de um futuro mais justo, inclusivo e igualitário para todos.



Isenção de Imposto de Renda por Doença Grave ou Moléstia Profissional

Você sabia que pessoas diagnosticadas com doença grave ou moléstia profissional podem ter direito à isenção do Imposto de Renda sobre determinados rendimentos?

Esse é um direito previsto em lei e que pode representar um importante alívio financeiro em um momento de maior vulnerabilidade, contribuindo para a preservação da dignidade e da segurança econômica do contribuinte.

Reforçando a importância da informação e da busca por orientação adequada, destacamos que muitos beneficiários deixam de exercer esse direito por desconhecimento. A legislação brasileira assegura a isenção do Imposto de Renda sobre rendimentos de aposentadoria, pensão ou reforma recebidos por pessoas acometidas por doenças graves especificadas em lei, bem como em casos de moléstia profissional devidamente comprovada.

Além disso, em determinadas situações, é possível pleitear a restituição de valores pagos indevidamente nos últimos anos, desde que observados os prazos legais.

Nesta matéria, explicamos de forma clara e simples como funciona.

✓ O que é a isenção?

A isenção é o direito de não pagar Imposto de Renda sobre valores recebidos a título de:

- Aposentadoria
- Pensão
- Reforma (no caso de militares)

Mesmo que a doença tenha sido descoberta após a aposentadoria, ainda é possível pedir o benefício.

👉 **Quais doenças dão direito?** A lei prevê uma lista de doenças graves que garantem a isenção, entre elas:

- Neoplasia maligna (câncer)
- Cardiopatia grave
- Doença de Parkinson
- Esclerose múltipla
- Alienação mental
- Cegueira
- Hepatopatia grave
- Nefropatia grave
- Paralisia irreversível e incapacitante
- AIDS

Além disso, a moléstia profissional (doença adquirida em razão do trabalho) também pode dar direito ao benefício.

👉 **O que diz a lei?** O direito está previsto na Lei nº 7.713/1988, que trata do Imposto de Renda e estabelece as hipóteses de isenção para pessoas com doenças graves.

A jurisprudência também entende que:

- Não é necessário estar com sintomas atuais, em alguns casos (como no câncer, mesmo que esteja em remissão);
- O laudo médico oficial é normalmente exigido na via administrativa, mas pode ser flexibilizado na via judicial.

📄 **Como solicitar?** O pedido pode ser feito:

pela via administrativa

Diretamente no órgão pagador do benefício (INSS, Petros etc.), apresentando:

- Laudo médico oficial
- Documentos pessoais
- Comprovante da aposentadoria ou pensão

Pela via judicial

Caso o pedido seja negado, é possível recorrer ao Judiciário para garantir o direito.

💰 **É possível pedir valores retroativos?**

Sim. Caso a pessoa já estivesse doente e continuou pagando Imposto de Renda indevidamente, pode pedir a restituição dos últimos 5 anos, contados do pedido.

⚠️ **Pontos importantes**

- A isenção vale apenas para rendimentos de aposentadoria, pensão ou reforma.
- Cada caso deve ser analisado individualmente.

A isenção de Imposto de Renda por doença grave ou moléstia profissional é um direito importante, mas muitas pessoas ainda desconhecem essa possibilidade. Buscar orientação jurídica especializada pode fazer toda a diferença para garantir o benefício e recuperar valores pagos indevidamente. Se você ou alguém próximo enfrenta essa situação, vale a pena verificar se há direito à isenção. A Coordenação Jurídica, por meio do Projeto Piloto de Orientação Jurídica para os Associados, está à disposição para esclarecer dúvidas sobre direitos, garantias e procedimentos legais, oferecendo atendimento personalizado com hora marcada.

• **Últimos andamentos:**

21/01/2026 – Juntada de petição apresentada pela Petrobras, reiterando manifestação acerca do IRDR, nos termos do documento juntado sob o nº 202600161280.

22/01/2026 – Juntada de documento, consistente em informação sobre o arquivamento definitivo do processo nº 0007172-27.2019.8.19.0000.

25/01/2026 – Juntada de petição pela FENASPE, consistente em manifestação simples acerca de documentos juntados aos autos, especialmente no processo nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (FENASPE x Vibra).

26/01/2026 – Certidão de publicação referente às movimentações processuais recentes.

27/01/2026 – Juntada de petição pela FENASPE com requerimento de imediato prosseguimento do feito, com fundamento no equacionamento da matéria debatida, permanecendo o processo em acompanhamento quanto às providências subsequentes.

- **Processo Nº: 1083707-91.2022.4.01.3400**

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a retirada do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Fase Atual: No dia 28/07/2025, o processo foi redistribuído por sorteio em razão da incompetência, conforme determinação nos autos.

Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados:

- **Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)**

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autores: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.
- Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)
- Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)

Objeto: Esta é uma Ação Civil Pública movida pela AMBEP com o objetivo de garantir que os prejuízos acumulados pela PETROS não sejam repassados injustamente aos próprios participantes do plano. A AMBEP argumenta que esses prejuízos, que vêm sendo revelados aos poucos, por exigência da legislação, não podem ser atribuídos aos participantes, a não ser nos casos em que as perdas tenham sido causadas por fatores externos, como a queda da bolsa de valores, a desvalorização do mercado imobiliário ou mudanças nos cálculos atuariais.

Fase atual: Em **09/02/2026**, a Juíza responsável pelo feito proferiu uma nova decisão saneadora, que definiu os próximos passos do processo, reconheceu a legitimidade da AMBEP para representar os participantes e rejeitou as alegações de prescrição, entendendo que o prazo para o ajuizamento da ação somente começou a correr quando vieram a público informações mais amplas sobre os fatos investigados. Além disso, foi definido que os réus permanecerão no processo, sendo que a análise das responsabilidades dependerá da produção de provas ao longo da instrução processual.

Foi determinado que a AMBEP envie uma lista atualizada dos Associados, incluindo aqueles que aderiram ao Plano de Repactuação “Petros-3” (PP-3), e apresente manifestação sobre os documentos juntados pela Fundação Petros, referentes à Tomada de Contas Especial (TCE) do Tribunal de Contas da União e ao Relatório Anual de Investimentos de 2017.

Em 12/02/2026: o Ministério Público Federal apresentou manifestação no processo, informando ao Juízo a existência de diversos processos e investigações relacionados aos mesmos fatos discutidos na ação civil pública. Essa manifestação tem como finalidade auxiliar a instrução do processo, indicando procedimentos que podem contribuir para o esclarecimento dos acontecimentos analisados na ação.

Em 19 de fevereiro de 2026 a empresa Vibra Energia S.A., apresentou embargos de declaração, sustentando que a decisão teria deixado de analisar alguns argumentos apresentados em sua defesa, especialmente quanto à alegação de que a ação civil pública não seria o instrumento processual adequado para discutir o tema.

Em 20 de fevereiro de 2026, também foi apresentado embargos de declaração, por parte ré, alegando que a decisão não teria examinado de forma suficiente argumentos relacionados ao prazo da ação, defendendo que os fatos discutidos já seriam conhecidos há vários anos. Na mesma manifestação, foi solicitado ainda o ajuste de um erro material referente à identificação da parte responsável pela juntada de determinados documentos no processo.

Também em 20 de fevereiro de 2026, outras partes rés apresentaram embargos de declaração sustentando que deveria ter sido concedido prazo igualmente aos réus para manifestação sobre documentos juntados aos autos, a fim de assegurar igualdade de tratamento entre as partes e pleno exercício do direito de defesa, além de apontarem a necessidade de correção de erro material semelhante.

Na mesma data, 20 de fevereiro de 2026, a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros apresentou seus embargos de declaração, alegando que a decisão teria deixado de analisar integralmente alguns pontos levantados em sua defesa, incluindo discussões sobre a adequação da ação civil pública, alegação de ausência de interesse processual e questões relacionadas à definição dos pontos controvertidos e à produção de provas. A entidade também comunicou a existência de fato que considera relevante para o andamento do processo.

Atualmente, a decisão saneadora permanece válida e os embargos apresentados aguardam análise pela Justiça Federal, sem prejuízo do cumprimento das diligências já determinadas pelo Juízo. Após o julgamento desses recursos, o processo deverá avançar para a fase de produção de provas, etapa necessária antes do julgamento final, podendo ainda haver novos recursos pelas partes.

 **Dias de atendimento: Terças e Quintas, das 09h00 às 17h00 (mediante agendamento)**

 **Telefone/WhatsApp: (21) 9 8635-0028**

 **E-mail: juridico@ambep.org.br**

! Não deixe suas dúvidas jurídicas sem resposta.

- **Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)**

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados)

Objeto: Este é um Agravo de Instrumento (uma forma de recurso judicial) apresentado contra a decisão que negou o pedido de liminar feito na Ação Civil Pública nº 0042148-84.2016.4.01.3400. Nesse pedido, a AMBEP queria suspender a cobrança do chamado plano de equacionamento de déficits da PETROS. Como o Juiz negou essa suspensão imediata, a AMBEP entrou com recurso para tentar reverter a decisão.

Fase atual: Após ainterposição de Recurso de Embargos de Declaração da AMBEP, devido à omissão identificada no Acórdão, pois oTribunal não tratou de forma expressa um ponto essencial: a tese de que o art. 21 da LC nº 109/2001 não deve ser aplicado em situações envolvendo gestão temerária ou fraudulenta,no dia 27/01/2026a Petrosapresentou Contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pela AMBEP.

30/01/2026: Determinada a inclusão em pauta para julgamento do recurso de Contrarrazões apresentadas pela Petros, com sessão marcada para 04/03/2026, às 14h.

- **Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)**

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:

PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS

PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018. Embora a AMBEP não seja Autora, por se tratar de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP, vem sendo acompanhado pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Fase atual: Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (suspensão de liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR. A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à ação civil pública, pois os pedidos da ação civil pública são muito mais abrangentes do que os das ações individuais em embasaram o IRDR. Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS. Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou parecer opinando pela manutenção da suspensão da ação, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido no IRDR, recurso que ainda está pendente de julgamento. Nos autos do IRDR, foram opostos embargos de declaração pelas partes autoras das ações individuais e pelas entidades que atuam como *amicus curiae*, que foram julgados no dia 20.03.2025 (rejeitados). Foram opostos novos embargos de declaração no dia 04.04.2025, que estão concluídos para julgamento. Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil.

OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como *amicus curiae no IRDR, a qual, contudo, foi indeferida.** Na oportunidade, foram admitidos SINDIPETRO/RJ, a FENASPE e a AEPET e todos os demais pedidos foram indeferidos, sob o fundamento de que se trataria de pessoas individuais ou entidades que representam associados de outros Estados da Federação, que não serão, em tese, alcançados pelos efeitos do resultado do incidente. A AMBEP recorreu demonstrando que a despeito de também representar participantes e assistidos em todo o território nacional, parcela significativa (mais de 11.000) destes são residentes na área de jurisdição deste I. juízo. Contudo, após ser firmado o entendimento pelas Cortes Superiores de que a decisão de admissão/inadmissão de *amicus curiae** é irrecorrível, o recurso não foi conhecido por esse fundamento.

- Expressão em latim que significa “amigo da corte”. O *amicus curiae* não é parte do processo, mas atua como um colaborador, oferecendo contribuições ao juiz para que este possa decidir de forma mais informada e justa, especialmente em casos complexos ou com grande impacto social.